

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. CADASTRO.....	2
3. RECEBIMENTO DE ORDENS	3
3.1. Tipos de Ordens Aceitas	4
3.2. Horário para Recebimento de Ordens.....	5
3.3. Formas de Emissão de Ordens.....	5
3.4. Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens	6
3.5. Prazo de Validade das Ordens	6
3.6. Registro de Ordens	6
3.7. Recusa e Cancelamento das Ordens.....	7
3.8. Execução de Ordens.....	8
4. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES	9
5. ESPECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	10
6. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	10
7. DA CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS	11
8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS.....	12
9. DIRECT MARKET ACCESS (DMA).....	12
10. PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA	13
11. CONTROLES DE RISCOS.....	14
12. PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E A CORRUPÇÃO	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	15

1. INTRODUÇÃO

TULLETT PREBON BRASIL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA. (doravante denominada “TULLETT” ou “CORRETORA”), em atenção às disposições dos órgãos reguladores do mercado de capitais do país, especialmente a Comissão de Valores Mobiliários (doravante denominada “CVM”) e a B3 S/A - Brasil, Bolsa, Balcão (doravante denominada “B3”), define, através deste documento, suas regras e parâmetros de atuação (doravante denominada “RPA”) relativas a cadastro, ordens, custódia de valores mobiliários, liquidação das operações, atuação das pessoas vinculadas e outros procedimentos relacionados a sua atuação no mercado.

As presentes regras são parte integrante do Contrato de Intermediação, Custódia e Outras Avenças (“Contrato”) firmado entre a TULLETT e cada um de seus clientes.

A Corretora observará na condução das suas atividades os seguintes princípios:

- a) atuar com probidade, sempre no melhor interesse de seus clientes e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos e legais de negociação e comportamento nas relações com seus clientes e parceiros;
- b) zelar pela capacitação de seus colaboradores e parceiros;
- c) atuar com diligência no cumprimento de ordens e especificação de comitentes, assim como no controle das posições custodiadas de seus clientes, realizando conciliações periódicas entre ordens executadas e posições;
- d) compromisso de obter e apresentar a seus clientes informações necessárias ao cumprimento de ordens e acerca dos negócios realizados;
- e) adoção de medidas no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesse e garantir tratamento equitativo a seus clientes; e,
- f) zelar pela ética empresarial, princípios da transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade, prestação de contas, proteção dos direitos humanos, preservação do meio ambiente e no repúdio à exploração do trabalho infantil e ou análogo ao escravo.

2. CADASTRO

O cliente, antes de iniciar suas operações com a TULLETT, deverá fornecer as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da ficha cadastral e do termo de adesão ao Contrato, bem como fornecer as informações e documentos comprobatórios requeridos.

A TULLETT realizará o cadastro de seus clientes, via de regra, de forma manual, com preenchimento de ficha cadastral e apresentação de documentos digitalizados.

No caso de cadastro simplificado de investidor não residente, a TULLETT atenderá aos requisitos previstos nas regras editadas pelos órgãos reguladores, especialmente a CVM e a B3.

No processo de identificação do cliente, a TULLETT solicitará, a qualquer tempo, de forma eletrônica ou física, as informações necessárias para confirmar e manter seus cadastros atualizados na extensão do exigido pela regulamentação em vigor, independentemente da forma inicial de cadastro.

O cliente deverá manter suas informações cadastrais devidamente atualizadas, estando obrigado a informar imediatamente à TULLETT sobre quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

A TULLETT adotará continuamente regras, procedimentos e controles internos com o objetivo de (i) confirmar as informações cadastrais; (ii) manter seus cadastros atualizados; e (iii) identificar os beneficiários finais das operações, nos termos da legislação aplicável.

O processo de atualização cadastral será realizado em períodos distintos, a depender da classificação de risco atribuída ao cliente. Caso o cliente não atualize os seus dados cadastrais, a TULLETT poderá impedir o cliente de efetuar novas operações, mantendo sua conta bloqueada até que os dados cadastrais sejam devidamente atualizados. Nesse ínterim, o cliente poderá apenas realizar operações no intuito de promover o encerramento (zeragem) de suas posições.

A TULLETT manterá sob sua guarda as informações dos clientes, assim como os respectivos documentos comprobatórios, inclusive eventuais informações que não sejam de inclusão obrigatória nos sistemas das entidades administradoras do mercado, para eventual apresentação aos órgãos reguladores, autorreguladores e a qualquer outro órgão do Poder Público que tenha legitimidade para tanto, pelo prazo previsto pela legislação em vigor.

3. RECEBIMENTO DE ORDENS

Para os efeitos desta RPA e pelo conceito previsto na regulamentação em vigor, entende-se por “ordem” o ato prévio pelo qual o cliente determina que a CORRETORA negocie ou registre operação com valores mobiliários ou outros ativos admitidos à

negociação (doravante denominados em conjunto ou isoladamente como “Ativo”), em seu nome e nas condições que especificar.

3.1. Tipos de Ordens Aceitas

A TULLETT poderá aceitar, a seu exclusivo critério, os tipos de ordens abaixo identificados, para operações nos ambientes de bolsa e de balcão organizado, desde que o cliente atenda às demais condições estabelecidas nesta RPA:

- **Ordem a Mercado:** é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for devidamente recebida pela TULLETT e mediante disponibilidade de liquidez no mercado.
- **Ordem Administrada:** é aquela em que o cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à TULLETT, a seu exclusivo critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas.
- **Ordem Discricionária:** é aquela emitida por administrador de carteira ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.
- **Ordem Limitada:** é aquela que deve ser executada somente a preço igual ou melhor do que aquele especificado pelo cliente.
- **Ordem de Financiamento:** é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de Ativo em um mercado administrado pela B3, em conjunto com outra concomitante de venda ou de compra do mesmo Ativo, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela B3.
- **Ordem do tipo “Stop”:** é aquela em que especifica o preço do Ativo a partir do qual a ordem deverá ser executada.
- **Ordem Casada:** é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do mesmo cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.
- **Ordem Monitorada:** é aquela em que o cliente, em tempo real, decide e determina à TULLETT as condições de execução.

- **Ordem via Direct Market Access (“DMA”):** é aquela enviada diretamente pelo cliente aos sistemas da B3 através de plataforma de negociação, sem necessariamente passar pela mesa de operações da TULLETT.

Nos casos em que o Ativo é negociado em mais de um mercado e/ou sistema de negociação, o cliente deverá especificar não só o tipo de ordem (observado o rol acima), como também o mercado e/ou sistema de negociação pretendido.

Na hipótese de o cliente não indicar tais características, caberá à TULLETT, a seu exclusivo critério, escolher o tipo de ordem, o mercado e/ou o sistema de negociação para execução da ordem.

3.2. Horário para Recebimento de Ordens

As ordens serão recebidas, via de regra, durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela B3. As ordens recebidas fora do horário de negociação para o segmento Bovespa serão integradas quando da abertura deste mercado. Já as ordens recebidas fora do horário de negociação para o segmento BM&F serão rejeitadas.

Em caráter excepcional, a TULLETT poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada ordem em desacordo com o horário definido nesta RPA, sendo certo que tal hipótese não implicará em aceitação, por parte da TULLETT, de outras ordens enviadas em desacordo com os horários e critérios aqui definidos.

Em qualquer situação, o cliente é o único responsável pelo acompanhamento da execução de suas ordens.

3.3. Formas de Emissão de Ordens

A emissão/transmissão de ordens poderá se dar verbalmente ou por escrito.

São verbais as ordens recebidas por telefone ou outros sistemas de transmissão de voz.

São escritas as ordens recebidas por meios eletrônicos como e-mail, sistemas de mensageria (*Bloomberg, Reuters, Skype*, dentre outros), DMA, bem como por quaisquer outros meios em que seja possível evidenciar seu recebimento, desde que assegurada a sua autenticidade e integridade.

Excepcionalmente, a TULLETT poderá receber ordem presencial, que deverá ser escrita e arquivada, em meio físico ou digital, previamente à sua execução, contendo, no mínimo (i) data e horário de recebimento; (ii) assinatura do cliente; (iii) identificação

de quem a recebeu; (iv) natureza e tipo de ordem; (v) prazo de validade da ordem e, (vi) descrição do valor mobiliário, das quantidades e, se for o caso, dos preços.

3.4 Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A TULLETT somente poderá receber ordens emitidas pelo próprio cliente ou por seus representantes ou procuradores, desde que devidamente autorizados e identificados na documentação cadastral. No caso de procurador, caberá ao cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à TULLETT, cabendo-lhe, ainda, informar a CORRETORA sobre eventual alteração ou revogação do mandato.

3.5 Prazo de Validade das Ordens

A ordem será válida pelo prazo que for indicado pelo cliente quando de sua emissão/transmissão – podendo, portanto, ser válida somente para o dia em que foi emitida/transmitida ou por prazo determinado, cujo período máximo é de 03 (três) meses.

3.6 Registro de Ordens

A TULLETT efetuará o registro das ordens recebidas através de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número sequencial de controle e que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) código ou nome de identificação do cliente na TULLETT;
- b) data e horário de recepção da ordem;
- c) prazo de validade da ordem;
- d) descrição do Ativo objeto da ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- e) natureza da operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, de futuro, swap e de renda fixa; repasse ou operações de participante de liquidação (“PLs”));
- f) tipo da ordem;
- g) identificação do emissor/transmissor da ordem nos seguintes casos: (i) clientes pessoas jurídicas; (ii) clientes cuja carteira seja administrada por terceiros; ou (iii) cliente que tenha representante ou procurador autorizado a emitir/transmitir ordens em seu nome;

- h) identificação do operador de sistema eletrônico de negociação na TULLETT, exceto nos casos de DMA;
- i) indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- j) identificação do número da operação na B3, se aplicável; e
- k) identificação do status da ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

3.7 Recusa e Cancelamento das Ordens

A TULLETT poderá, a seu exclusivo critério, recusar qualquer ordem do cliente, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A TULLETT recusará ordens de cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A CORRETORA, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação;
- b) no caso de lançamentos de opções a descoberto, prévio depósito perante a B3, dos títulos objeto ou de garantias, por intermédio da TULLETT, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário pela CORRETORA e/ou
- c) depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

Ainda que atendidas as exigências acima, a TULLETT poderá, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber qualquer ordem com indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários, incluindo aquelas relacionadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e práticas não equitativas, e/ou incapacidade financeira do cliente.

Toda e qualquer ordem, enquanto não executada total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) por iniciativa do próprio cliente, seus representantes ou procuradores autorizados; e/ou

b) por iniciativa da TULLETT:

(i) quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do cliente;

(ii) quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da TULLETT, casos em que a CORRETORA deverá comunicar ao cliente;

(iii) quando a ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente; ou

(iv) por motivos prudenciais ou por qualquer razão considerada razoável pela TULLETT, a seu exclusivo critério, dadas as circunstâncias.

A ordem não executada pela TULLETT em razão da falta de clareza em sua emissão/transmissão será automaticamente cancelada pela CORRETORA.

A alteração ou o cancelamento de uma ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão, salvo em caso de indisponibilidade de utilização deste meio, quando poderão ser utilizados outros meios de recepção de ordens adotados pela CORRETORA.

O cancelamento total ou parcial das ordens transmitidas somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo ambiente de negociação da B3, e desde que a operação ainda não tenha sido totalmente realizada.

O cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos nesta RPA.

Cabe ao cliente se certificar de que uma ordem foi executada ou cancelada antes de transmitir uma nova ordem baseada na execução ou no cancelamento total ou parcial da anterior.

3.8 Execução de Ordens

Para os fins desta RPA, a execução é o ato pelo qual a CORRETORA envia a ordem emitida pelo cliente à B3, para a concretização da operação no mercado pretendido.

A TULLETT executará as ordens nas condições indicadas pelo cliente ou, na falta de qualquer indicação, nas melhores condições disponíveis no mercado, considerando o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a

natureza e qualquer outro fator relevante para a execução da ordem. Em caso de concorrência de ordens, a prioridade para execução deve ser determinada pelo critério cronológico.

A TULLETT enviará as ordens individualmente, podendo agrupá-las a seu exclusivo critério por tipo de mercado e título, pelas características específicas do Ativo e, ainda, por data de liquidação ou preço, conforme o caso.

Na hipótese de interrupção do sistema de negociação da TULLETT ou da B3, por motivo operacional ou de força maior, as operações serão realizadas por intermédio de outro sistema de negociação, se assim for possível.

A ordem transmitida pelo cliente poderá, a exclusivo critério da CORRETORA, ser executada por outra instituição ou, no caso de operações realizadas na B3, ser repassada para outra instituição indicada pelo cliente, com a qual a CORRETORA tenha firmado contrato de repasse (tripartite¹ ou brokerage²).

Em tempo hábil, mediante solicitação do cliente, a TULLETT confirmará a execução das ordens e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por escrito.

A confirmação da execução da ordem se dará, também, mediante a emissão de nota de corretagem ou documento equivalente, que será disponibilizada ao cliente.

A execução de determinada ordem não representa que o negócio irretroatável. Caso se constate qualquer infração às normas aplicáveis ao mercado de valores mobiliários, as entidades reguladoras (notadamente a CVM e a B3) poderão cancelar um ou mais negócios já executados.

4. DISTRIBUIÇÃO DAS OPERAÇÕES

Distribuição é o ato pelo qual a CORRETORA atribuirá aos clientes, no todo ou em parte, as operações por ela executadas ou registradas nos diversos mercados.

¹ Repasse tripartite: repasse por meio do qual um cliente emite ordens à uma corretora-executante, cabendo a esta repassar as operações executadas à corretora-liquidante indicada pelo cliente, na qual serão mantidas suas posições e por intermédio da qual serão efetuadas as correspondentes especificações e liquidações.

² Brokerage: relação entre dois participantes por meio da qual o participante-destino repassa ao participante-origem o ato de execução da ordem. em ato subsequente, o participante-origem devolve as operações para o participante-destino.

A TULLETT fará a distribuição dos negócios realizados na B3, conforme o caso, por tipo de mercado, valor do Ativo e por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios relacionados abaixo:

- a) somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) as ordens de pessoas não vinculadas à TULLETT terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas e à reversão das operações lançadas na conta erro;
- c) as ordens administradas, de financiamento, casadas e monitoradas não concorrem entre si, tampouco com as demais, tendo em conta que as correspondentes operações foram realizadas exclusivamente para atendê-las;
- d) as ordens enviadas via plataforma home broker não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela TULLETT;
- e) as ordens recebidas de outros participantes e/ou com o objetivo de repasse terão os mesmos critérios de distribuição mencionados neste item; e,
- f) observados os critérios mencionados nas alíneas anteriores, a seriação cronológica do recebimento de ordens de uma mesma categoria determinará a prioridade na execução, exceto no caso de ordem monitorada onde o Cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento.

5. ESPECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A especificação dos negócios executados pela TULLETT nos mercados administrados pela B3 será realizada de acordo com as condições e prazos definidos pelas regras e normas em vigor.

6. LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A TULLETT manterá, em nome do cliente, conta não movimentável por cheque, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, bem como as importâncias a serem pagas ou recebidas.

O cliente se obriga a pagar à TULLETT, com seus próprios recursos e pelos meios que forem disponibilizados pela CORRETORA, os débitos decorrentes da execução de suas ordens, bem como as correspondentes despesas, observados os horários previstos para tanto.

Os recursos financeiros enviados pelo cliente à TULLETT por meio do sistema bancário somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da CORRETORA.

Caso existam débitos pendentes, a TULLETT procederá conforme estabelecido nos termos do Contrato aderido pelo cliente.

As transferências efetuadas pela TULLETT para investidor não-residente podem ser feitas para a conta corrente de seu administrador de custódia, observando-se o que fora identificado no cadastro.

7. DA CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

Antes de iniciar suas operações por intermédio da TULLETT, o cliente adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da Central Depositária da B3, o qual outorgando à B3 poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária e perante as empresas emissoras, transferir para seu nome os Ativos de propriedade do cliente.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de Ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de Ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos Ativos depositados na custódia ou em garantias será creditado em conta individualizada titulada pelo cliente na TULLETT, conforme previsto no Contrato, e os Ativos recebidos serão depositados em conta de depósito mantida pela CORRETORA em nome do cliente junto à Central Depositária da B3.

O direito de subscrição de Ativos somente será exercido pela TULLETT em nome do cliente mediante autorização deste e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente desobriga a CORRETORA do exercício aqui mencionado.

O cliente poderá também consultar seus extratos de posições e movimentações por intermédio do Canal Eletrônico do Investidor – CEI da B3. A conta de custódia aberta pela TULLETT na B3 será movimentada exclusivamente pela CORRETORA.

8. SISTEMA DE GRAVAÇÃO DE ORDENS

A comunicação do cliente com a TULLETT e seus profissionais, realizada por quaisquer dos meios disponíveis, seja para emissão/transmissão de ordens, seja para tratar de quaisquer assuntos concernentes à relação cliente-CORRETORA, serão inteiramente gravadas e seu conteúdo poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à conta e/ou às operações do cliente. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido nas regras vigentes.

O sistema de gravação mantido pela TULLETT possibilita a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da ordem e do cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

9. DIRECT MARKET ACCESS (DMA)

A TULLETT, a seu exclusivo critério, poderá oferecer a modalidade de DMA a seus clientes, considerando o número de unidades de hospedagem contratadas, as regras de risco e de *compliance* adotadas, os requisitos técnicos relacionados à infraestrutura e à conectividade dos clientes, a viabilidade econômica, bem como qualquer outro fator relevante.

Os clientes serão atendidos conforme a ordem cronológica de sua solicitação junto à TULLETT. Caso não haja espaço suficiente disponível, a CORRETORA poderá demandar à B3 mais unidades de hospedagem, observados os critérios mencionados acima.

Toda transmissão de ordem por meio digital está sujeita a interrupções ou atrasos, podendo impedir ou prejudicar o envio de ordens ou a recepção de informações atualizadas.

Na impossibilidade de a ordem ser transmitida através do DMA, o cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações da Corretora, acessando os canais de comunicação disponíveis. Nessa situação, a ordem transmitida pelo cliente através da mesa de operações concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela Corretora.

Em razão dos riscos inerentes ao uso do DMA, a TULLETT não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros, ou próprias do meio disponibilizado pela B3, ou utilizado pelo cliente.

10. PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

Consideram-se pessoas vinculadas, aquelas elencadas na legislação em vigor, quais sejam:

- a) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da TULLETT ou de empresas que componham o mesmo conglomerado econômico, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) demais profissionais que mantenham, com a TULLETT, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;
- c) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da TULLETT;
- d) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela TULLETT ou por pessoas a ela vinculadas;
- e) cônjuge/companheiro(a), filhos menores e dependentes (assim declarados na Declaração de Imposto de Renda) das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- f) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

As operações de pessoas vinculadas somente devem ser executadas com a indicação do comitente final e não poderão ser reespecificadas, a não ser para a conta-erro da CORRETORA.

A TULLETT declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a TULLETT pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas em sua carteira própria ou conta *facilitation* com a finalidade de assistir os clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção do grau de confidencialidade apropriado a cada mercado.

Não obstante, na hipótese de vir a adquirir posições momentâneas, a TULLETT administrará e mitigará os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições o quanto antes possível, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade de a CORRETORA atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por

clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas, a TULLETT poderá registrar resultados positivos ou negativos.

Ademais, as pessoas vinculadas à TULLETT devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos.

11. CONTROLES DE RISCOS

A TULLETT classifica clientes e parceiros com os quais mantém relacionamento em baixo, médio ou alto risco, utilizando-se de metodologia própria, cujos critérios e os controles inerentes são objeto de política interna específica.

A TULLETT monitora os riscos associados a todo negócio, de forma que, identificado qualquer fato que possa interferir adversamente no seu desempenho, sejam tomadas as devidas providências para o seu tratamento, tanto em relação aos riscos já existentes quanto em relação à percepção de potenciais riscos.

A CORRETORA estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos do cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo, especialmente, mas não apenas, nos casos em que tais limites sejam ultrapassados, recusar-se, total ou parcialmente, a receber as ordens e/ou executar as operações solicitadas, bem como solicitar ao cliente que aporte garantias adicionais e terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do cliente.

12. PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DE TERRORISMO E A CORRUPÇÃO

A TULLETT coopera plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar a lavagem de dinheiro e o financiamento de terrorismo, assim como coopera plenamente para evitar, detectar e processar quais atos que configurem corrupção em geral, conforme previsto na legislação em vigor.

A CORRETORA não poderá, conscientemente, fazer negócios com clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, atividades criminosas ou terroristas.

Se a TULLETT souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, serão tomadas as devidas providências, de acordo com a legislação em vigor. Tais providências podem

incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com o cliente, o fechamento ou o congelamento de suas contas e o reporte aos órgãos reguladores competentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

A taxa de corretagem poderá ser livremente negociada com o cliente quando da contratação dos serviços da CORRETORA, podendo ser renegociada, a qualquer tempo, de comum e expresso acordo entre as partes.

O Cliente tem claro que os termos desta RPA poderão ser alterados unilateralmente pela CORRETORA.

Aplicar-se-ão imediatamente todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e na regulamentação relativas aos mercados em que a TULLETT atua, independentemente de alteração desta RPA.

A TULLETT disponibiliza diversos canais de relacionamento com o cliente para o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e suporte técnico relacionado à prestação dos serviços. Não obstante, a TULLETT mantém também canal de Ouvidoria, caso eventual demanda não seja solucionada pelos canais de relacionamento.

Este documento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

São Paulo, 25 de novembro de 2020.

TULLETT PREBON BRASIL CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.